

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ESTOFAMENTO DE MOBILIÁRIOS

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0002-27, com sede na Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087, neste ato, representado pela **Sr.^a JACQUELINE ROMERO BENJAMIM** convidam empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando atender a demanda do Pronto Atendimento da Glória, por força do contrato de gestão 001/2015 firmado entre o IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE e a SEMSA - Processo nº 05003/2015-15205/2016, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviço eventual de reforma e estofamento de cadeiras fixas/rodízios, poltrona do papai, banco de espuma e longarinas, com prazo contratual de 12 (doze), podendo no interesse da administração, ser prorrogado posteriormente por mais 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA, INPC ou outro índice de mercado, podendo ser negociado o percentual e prevalecendo a aplicação do menor índice calculado e sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pelo P.A da Glória.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:

E-mails: coordenacao.adm@igis.org.br, contratos@igis.org.br, contratos2@igis.org.br.
Telefones: (27)3149-2002 e (27)3299-4365.

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 20/09/2021 no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- Menor Preço
- Melhor Técnica
- Melhor Técnica e Preço
- Outro – Descrever:



1 DO OBJETO

- 1.1** A prestação de serviço envolve a reforma e estofamento de mobiliários, tais como cadeiras fixas/rodízios, poltronas, bancos e longarinas metálica, pertencente ao Pronto Atendimento Dr. Antônio Batalha de Barcellos – “PA DA GLÓRIA”.
- 1.2** Todos os materiais deverão ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, possuir especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, deverão conter em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, prazo de garantia, composição e serviço de atendimento ao consumidor, sob pena de recusa no recebimento.
- 1.3** Deverão fazer parte dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem Executados, conforme tabela abaixo:

REFORMA E ESTOFAMENTO DE MOBILIÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Estofados rasgados	
Substituição de rodinhas quebradas	
Substituição de flange quebrado	
Substituição de pistão quebrado	
Substituição de apoio de braço quebrado	
Soldagem	
Pintura	

- 1.4** A logística de execução dos serviços de reforma consistirá: no comparecimento ao P.A. da Glória, vistoria dos mobiliários devidamente identificados; emissão de ordem de serviço, indicando as intervenções que serão realizadas em cada mobiliário; autorização da fiscalização para a realização dos serviços propostos pela contratada, recolhimento dos móveis; transporte até a oficina da contratada; remoção do material avariado; substituição das peças avariadas; devolução dos bens.
- 1.5** Todas as peças e produtos utilizados na reforma dos móveis deverão ser compatíveis com as já existentes.
- 1.6** O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de início do serviço.
- 1.7** A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelo gestor do contrato, e terá por finalidade corrigir defeitos, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- 1.8** Todos os serviços e/ou reparos deverão ter seus orçamentos aprovados pelo gestor do contrato, que autorizará a execução dos serviços constantes no documento e a previsão de tempo necessária à execução do serviço solicitado. Os serviços e reparos que não estiverem aprovados e autorizados pelo gestor do contrato não poderão ser realizados e/ou trocados, sob pena de não serem pagos pela contratante.
- 1.9** Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:



Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO I, II e III – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O fornecedor deverá comprovar que pode contratar com o IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO I, II e III assinado, datado e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Cível e Criminal;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União;
- Comprovação de que possui instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto desta Tomada de Preço.

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço unitário dos mobiliários para prestação de serviços, conforme quadro abaixo.

REFORMA E ESTOFAMENTO DE MOBILIÁRIOS	
DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
Estofados rasgados	R\$
Substituição de rodinhas quebradas	R\$
Substituição de flange quebrado	R\$
Substituição de pistão quebrado	R\$
Substituição de apoio de braço quebrado	R\$
Soldagem	R\$
Pintura	R\$

Obs.: Os valores executados fixos serão de cada item listados e correspondem a execução de cada bem permanente.



3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

3.3 As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone no e-mail coordenação.adm@igis.org.br, contratos2@igis.org.br, contratos@igis.org.br ou telefone (27) 3149-2005/ (27) 3299-4365.

4 DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR VENCEDOR

- a) Prestar os serviços conforme descrito na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
- b) A empresa vencedora deverá atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a contratante;
- c) A empresa vencedora deverá executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- d) A empresa vencedora deverá apresentar ao gestor do contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos;
- e) A empresa vencedora deverá dispor de peças de reposição em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados, podendo a Contratante solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas manutenções, ficando em sua responsabilidade os salários e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus desta natureza;
- g) A empresa vencedora deverá manter os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada utilizando crachá, e uniformizados de forma condizente com a execução dos serviços e com os equipamentos de proteção individuais (EPI's);
- h) A empresa vencedora será responsável perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A empresa vencedora deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- i) A empresa vencedora será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas dos seus agentes de serviço por ocasião de manutenção preventiva e corretiva;
- j) A empresa vencedora deverá fornecer ao gestor do contrato, relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, etc;



- k) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se integralmente pelo mobiliário recebido para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrega do mobiliário para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da contratante;
- l) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE assume neste ato as seguintes obrigações:

- a) Pagar na forma estabelecida na cláusula segunda, o valor correspondente aos serviços prestados;
- a) Fiscalizar a prestação dos serviços, de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos no contrato, desempenho técnico seja equivalente ou superior aos requisitos das normas técnicas vigentes (preferencialmente as normas da ABNT), registrando todas as ocorrências com os serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Caberá ao gestor do contrato notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, para as devidas providências.
- d) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato.

6 DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo gestor do contrato), obrigando-se a Contratada a:

- a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.
- c) O prazo para apresentação do orçamento, por parte da Contratada, não deverá ultrapassar 2 (dois) dias após a retirada do mobiliário no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.



- d) A Contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- e) A execução dos serviços somente considerará-se autorizada com a prévia Ordem de Serviço – OS.

7 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida.

7.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

7.3 É assegurada à Contratante, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Todos os serviços correrão por conta da CONTRATADA, que cobrará mensalmente a contratante pelos serviços efetivamente realizados.

8.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após a solicitação enviada pela CONTRATANTE, e será pago através de depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- Após a CONTRATADA informar na Nota Fiscal:
 - ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato e período de contrato;
 - ✓ Período que foi fornecido o produto;
 - ✓ Discriminar o produto fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:

“Contrato de gestão nº 001/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.

- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.



- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato fornecimento de produto;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.

8.3 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

9 FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado posteriormente por mais 36 (trinta e seis) meses, observado o limite de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA, INPC ou outro índice de mercado, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pelo P.A da Glória.

9.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento da Glória, o presente contrato também estará encerrado.

9.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

10 DA ENTREGA DA PROPOSTA

10.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar Documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **20/09/2021** no horário de **15h:30min**, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087.

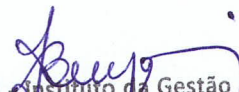


10.2 A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

10.2.1 O setor de contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando da finalização do processo o mesmo será DESCLASSIFICADO.

10.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos2@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 10 de agosto de 2021.


IGIS - Instituto da Gestão
e Inovação da Saúde
Jacqueline Romeiro Benjamin
Gerente Administrativo

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2021.

(Assinatura)



ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2021.

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., declara estar ciente e concordar com as condições contidas na
tomada de preço nº e seus anexos, bem como que cumpre plenamente com os
requisitos de habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de 2021.

(Assinatura)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CT 00/2021 IGIS
VIGÊNCIA: DE xx/xx/2021
ATÉ xx/xx/2022

**CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE AMBULÂNCIA QUE
ENTRE SI FAZEM IGIS – INSTITUTO DA
GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 07.156.945/0002-27, com sede na Rua Inácio Higino nº 673, 4º andar, Praia da Costa – Vila Velha/ES, neste ato, representado pelo **Sr. FRANCISCO ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 31543359 SSP-ES e do CPF. Nº 013.541.227-71, residente e domiciliado à R. Rio Branco, nº 112, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.100-130.

CONTRATADA: XXX

Ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A prestação de serviço envolve serviço eventual a reforma e estofamento de mobiliários, tais como cadeiras fixas/rodízios, poltronas, bancos e longarinas metálica, para atender as demandas geradas pelo Pronto Atendimento Dr. Antônio Batalha de Barcellos – “PA DA GLÓRIA”.

1.2 Deverão fazer parte dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem Executados, conforme tabela abaixo:

REFORMA E ESTOFAMENTO DE MOBILIÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Estofados rasgados	R\$
Substituição de rodinhas quebradas	R\$
Substituição de flange quebrado	R\$
Substituição de pistão quebrado	R\$
Substituição de apoio de braço quebrado	R\$
Soldagem	R\$
Pintura	R\$

Obs.: Os valores executados fixos serão de cada item listados e correspondem a execução de cada bem permanente.



1.3 A logística de execução dos serviços de reforma consistirá: no comparecimento ao P.A. da Glória, vistoria dos mobiliários devidamente identificados; emissão de ordem de serviço, indicando as intervenções que serão realizadas em cada mobiliário; autorização da fiscalização para a realização dos serviços propostos pela contratada, recolhimento dos móveis; transporte até a oficina da contratada; remoção do material avariado; substituição das peças avariadas; devolução dos bens.

1.4 Todas as peças e produtos utilizados na reforma dos móveis deverão ser compatíveis com as já existentes.

1.5 O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de início do serviço.

1.6 A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelo gestor do contrato, e terá por finalidade corrigir defeitos, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

1.7 Todos os serviços e/ou reparos deverão ter seus orçamentos aprovados pelo gestor do contrato, que autorizará a execução dos serviços constantes no documento e a previsão de tempo necessária à execução do serviço solicitado. Os serviços e reparos que não estiverem aprovados e autorizados pelo gestor do contrato não poderão ser realizados e/ou trocados, sob pena de não serem pagos pela contratante.

1.8 Peças e/ou acessórios correrão por conta da CONTRATANTE.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Todos os serviços correrão por conta da CONTRATADA, que cobrará mensalmente à contratante pelos serviços efetivamente realizados.

2.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após a solicitação enviada pela CONTRATANTE, e será pago através de depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- Após a CONTRATADA informar na Nota Fiscal:
 - ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato e período de contrato;
 - ✓ Período que foi fornecido o produto;
 - ✓ Discriminar o produto fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir: **“Contrato de gestão nº 001/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.**
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das



responsabilidades descritas no contrato fornecimento de produto;

- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1, alínea e:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.

2.5 Obedecidas às condições deste contrato, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo vedado às partes emitir fatura para desconto, bem como ceder ou utilizar o presente contrato em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da outra parte CONTRATANTE.

2.6 Estando o objeto do presente contrato de fornecimento, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do P.A DA GLÓRIA, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do P.A DA GLORIA, neste Estado do Espírito Santo.

2.7 Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço, ora contratados e efetivamente executados.

2.8 O pagamento devido pelos serviços prestados será realizado por meio de depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, valendo os recibos de depósito como comprovantes de pagamentos e efetiva quitação.

2.9 É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

2.10 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.



3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a partir do dia 00/00/2021, podendo no interesse da administração, ser prorrogado posteriormente por mais 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA, INPC ou outro índice, podendo ser negociado o percentual e prevalecendo a aplicação do menos índice calculado e sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pelo P.A da Glória.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.2 por mais de 30 (trinta) dias.

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

4.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

4.4 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidade assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

4.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 O Contrato ora ajustado tem direitos e obrigações distintas para ambas as partes, descritas de forma específica nesta Cláusula.

5.1.1 Prestar os serviços conforme descrito na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

5.1.2 A empresa vencedora deverá atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a contratante;



5.1.3 A empresa vencedora deverá executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

5.1.4 A empresa vencedora deverá apresentar ao gestor do contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos;

5.1.5 A empresa vencedora deverá dispor de peças de reposição em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados, podendo a Contratante solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;

5.1.6 Assumir inteira responsabilidade pelas manutenções, ficando em sua responsabilidade os salários e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus desta natureza;

5.1.7 A empresa vencedora deverá manter os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada utilizando crachá, e uniformizados de forma condizente com a execução dos serviços e com os equipamentos de proteção individuais (EPI's);

5.1.8 A empresa vencedora será responsável perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A empresa vencedora deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

5.1.9 A empresa vencedora será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas dos seus agentes de serviço por ocasião de manutenção preventiva e corretiva;

5.1.10 A empresa vencedora deverá fornecer ao gestor do contrato, relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, etc;

5.1.11 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se integralmente pelo mobiliário recebido para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrega do mobiliário para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da contratante;

5.1.12 A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

5.3 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar na forma estabelecida na cláusula segunda, o valor correspondente aos serviços prestados;



- b) Fiscalizar a prestação dos serviços, de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos no contrato, registrando todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Caberá ao gestor do contrato notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, para as devidas providências.
- e) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato.

6 DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo gestor do contrato), obrigando-se a Contratada a:

- a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.
- c) O prazo para apresentação do orçamento, por parte da Contratada, não deverá ultrapassar 2 (dois) dias após a entrada do mobiliário no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- d) A Contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- e) A execução dos serviços somente considerar-se-á autorizada com a prévia Ordem de Serviço - OS, expedida pelo responsável técnico do produto.
- f) A Contratada fornecerá um relatório técnico, mensal para controle da contratante, onde estarão os serviços executados, peças utilizadas e demais anotações pertinentes ao acompanhamento fiscal do contratado.

7 CLAUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado,



independentemente do término ou rescisão do presente Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

8.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

8.2 Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

8.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

9 CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE:

9.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato;

II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

10.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS,



responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.4 Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 10.3 acima;

10.5 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

10.6 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

10.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

10.9 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

10.10 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.11 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

11.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de



Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

11.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

11.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

11.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

12.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

12.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

12.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, xx de xxxx de 2021.

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Nome Legível: _____

CPF/MF nº: _____



ANEXO I do CT nº 00/2021

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO						
1 - IDENTIFICAÇÃO						
Ordem de serviço nº:		Data de emissão		Contrato nº:		
Contrata:				Vigência do Contrato:		
2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO						
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
TOTAL GLOBAL						
3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
4 - DATAS E PRAZOS						
Data de entrega:			Hora de entrega:			
5 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO						
<p>_____</p> <p>Assinatura do gestor do contrato</p>						

